TERMO ADITIVO CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES 2016/2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS 2016/2017, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira — O presente Termo de Convenção Coletiva de Trabalho No Município de São Mateus, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de São Mateus — ES, referente às datas comemorativas (Especiais), para atendimento especial ao público no ano de 2016/2017 e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

Cláusula Segunda – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

HORÁRIOS ESPECIAIS PARA NO ANO DE 2016/2017.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
17/12/2016	Sábado	Natal	08h00min às 15 h
19/12/2016	Segunda - feira	Natal	08h00min às 19h
20/12/2016	Terça - feira	Natal	08h00min ás 19h
21/12/2016	Quarta - feira	Natal	08h00min ás 20 h
22/12/2016	Quinta-feira	Natal	08h00min ás 20 h
23/12/2016	Sexta-feira	Natal	08h00min ás 20 h
24/12/2016	Sábado	Natal	08h00min ás 18 h
31/12/2016	Sábado	Pós natal	08h00min ás 15 h
13/05/2017	Sábado	Véspera dia das Mães	08h00min ás 15 h
12/08/2017	Sábado	Véspera dia dos pais	08h00min às 14 h

Parágrafo Primeiro — Da Alimentação - Os lojistas obrigatoriamente pagarão aos seus empregados o valor de R\$18,00 (dezoito reais), em espécie a titulo de alimentação pelo labor extraordinário nos dia 17/12/2016 (Sábado), 24/12/2016 (Sábado), 31/12/2016 (sábado), 13/05/2017 (Sábado), e 12/08/2017 (Sábado), nos dias que serão fornecidos o almoço, não será fornecido aos empregados o dinheiro para o lanche.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão fornecer a seus empregados a importância de R\$10,00 (Dez reais), à titulo de lanches, no período que prevalecer o acordo de extensão da jornada de trabalho, exceto no 24/12/2016, neste dia os empregados terão direito ao almoço e o dinheiro para o lanche.

Sumue

Amply De Paris



Parágrafo Terceiro – As compensações referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2016	Segunda- feira	Pós-natal	Fechado
27/12/2016	Terça – feira	São Benedito	Fechado
02/01/2017	Segunda- feira	Após ano novo	Fechado
27/02/2017	Segunda- feira	Véspera de carnaval	Fechado
28/02/2017	Terça – feira	Carnaval	Fechado
01/03/2017	Quarta – feira	Quarta - feira de cinza	Abrir às 13 h
13/04/2017	Quinta – feira	Quinta - feira santa	Fechar às 13 h
14/04/2017	Sexta – feira	Sexta-feira santa	Fechado

Parágrafo Quarto – Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

Parágrafo Quinto – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do numero de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Cláusula Terceira – Em um intervalo de tempo máximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e superior a "liberação" para estagio.

Clausula Quinta - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, será revertido em favor do empregado atingido, sendo certo que as partes convencionam a NÃO aplicação do limitador contido no art. 412 do Código Civil Brasileiro e OJ 54 do TST.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Empregados no Comercio no Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no "CAPUT" desta clausula a notificar ao infrator para o no prazo de 15 dias adotarem medidas visando á regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

Clausula Quinta – Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas, na aplicação do presente instrumento coletivo tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não.

Cláusula Sexta – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

São Mateus, 01 de Dezembro de 2016.					
- Jungang.					
Ada Henrique					
Presidente					
CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de São Mateus					
- Comment !					
Jackson Andrade Silva					
Presidente					
Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.					
Anadal W					
José Amaral dos Santos					
Diretor/São Mateus					
Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.					
AA					
- Lattano					
Adriano da Silva Poubel					
Diretor/ São Mateus					
Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.					
A MININGER					
José Lino Sepulcri					
Presidente					
Presidente da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado					
do Espírito Santo.					
Anuente					

